



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 5.557, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2016 para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1052/2015, que dispõe sobre os documentos que deverão ser entregues para exame em processos de contas de governo e de contas de gestão;

CONSIDERANDO o teor da Resolução do Tribunal de Contas do Estado n.º 1009/2014, que dispõe sobre as atualizações dos procedimentos a serem adotados pelo Tribunal de Contas do Estado para fiscalização, no âmbito municipal, do que trata a Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o teor da Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1009/2014, que dispõe sobre os critérios a serem observados na apreciação das contas de governo, para fins de emissão de parecer prévio, e no julgamento das contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado nº 18/2015, que dispõe sobre a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), bem como sobre a remessa das informações e dos dados dos órgãos e entes da esfera municipal, para os fins do

exercício da fiscalização que lhe compete, nos termos da Lei Federal Complementar nº101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2016 com vistas ao atendimento da legislação vigente.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os procedimentos de que trata este Decreto atendem às normas de Direito Financeiro previstas na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2016.

Art. 2º O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e contábil estão definidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Para fins de cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas neste Decreto, fica o Departamento de Contabilidade autorizado a proceder, quando necessário, mediante prévia comunicação, o bloqueio de funcionalidades dos Sistemas Informatizados envolvidos.

§ 2º A não observância dos prazos dispostos no Anexo a que se refere o caput poderá implicar na responsabilidade dos servidores encarregados das informações, ensejando apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto e até a publicação do Balanço Geral do Município e sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO II
DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO**

**Seção I
Do Fechamento Orçamentário e Financeiro**

Art. 4º Para fins de encerramento do exercício fica estabelecido, no Anexo I deste Decreto, a data limite das requisições de empenho na Contabilidade, já com a devida autorização para empenhamento por parte do Prefeito Municipal, de despesas de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, para todas as fontes de recursos.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às despesas:

I – relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;

II – classificáveis na função 28 – Encargos Especiais;

III – necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;

IV – custeadas com recursos recebidos oriundos de Transferências Voluntárias da União e do Estado bem como as suportadas com recursos provenientes de Operações de Crédito, com receita efetivamente arrecadada;

V – decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do art. 100 da Constituição da República;

VI – as descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

VII – as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;

VIII – aquelas que, em caráter excepcional, forem expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, observado o disposto no inciso II do art. 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 5º O saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser devolvido ao Poder Executivo até a data estabelecida no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Transcorrida a data prevista no *caput* deste artigo, sem que tenha havido a devolução dos saldos, a Contabilidade efetuará o registro da inscrição do repasse diferido.

Art. 6º Os cheques e as ordens bancárias destinadas ao pagamento de despesas que devam se processar até o encerramento do exercício, independentemente da fonte de recurso, deverão ser emitidos até às 13 h do dia 30 de dezembro de 2016.

Seção II

Dos Restos a Pagar

Art. 7º Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e liquidadas e as despesas não liquidadas, até o limite do saldo das disponibilidades financeiras.

Parágrafo único. Em conformidade com o disposto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, e para efeitos de inscrição em restos a pagar processados,

serão consideradas liquidadas, ainda que pendentes de apresentação dos documentos fiscais, as despesas de competência do exercício financeiro de 2016 relacionadas a:

I - tarifas e taxas referentes à utilização de serviços de água, esgoto, telefonia, acesso à internet, energia elétrica e serviços postais-telegráficos;

II - despesas lastreadas em contratos de duração continuada, cujo objeto, ou parcela deste seja cumprido a atestado pela Administração Municipal até 31 de dezembro, referentes a aluguéis, serviços em geral, consultorias, obras e instalações;

Art. 8º Para fins de inscrição dos Restos a Pagar, o montante das disponibilidades financeiras corresponderá, para cada fonte de recursos, ao somatório do saldo das contas do Ativo Circulante – Subgrupo Disponível, deduzido do total do saldo das contas do Passivo Circulante, relativas a obrigações financeiras a pagar, apurados em balancete contábil anterior à inscrição das despesas em Restos a Pagar.

Parágrafo único. No cálculo das disponibilidades financeiras, serão considerados os valores registrados no Ativo Circulante, no grupo de contas relativas às transferências voluntárias da União ou Estado, observadas as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2015, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º As despesas não liquidadas e não inscritas em Restos a Pagar por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos cancelados.

Art. 10. É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados de despesas empenhadas para atendimento de:

- I - adiantamentos em geral;
- II - diárias de viagem;
- III - convênios de transferência de recursos;
- IV - despesas de pessoal em geral, ativo e inativo, e respectivos encargos sociais;
- V - auxílios e outros benefícios de natureza previdenciária ou assistencial;
- VI - sentenças judiciais;
- VII - indenizações e restituições de qualquer natureza;
- VIII – contribuições ao PASEP.

Art. 11. Os Saldos dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não-Processados até 31 de dezembro de 2015 serão anulados até o último dia útil de 2016, desde que não se refiram a despesas em processo de liquidação.

Parágrafo único. Considera-se em processo de liquidação, a despesa empenhada, cuja obra, serviço ou material contratado já tenha sido executado, prestado ou entregue e que, no encerramento do exercício, ainda se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

Art. 12. O saldo de Restos a Pagar Processados inscritos até 31 de dezembro de 2011, e não reclamado pelos respectivos credores, será baixado por prescrição em 30 de dezembro de 2016.

Art. 13. Os restos a pagar cancelados na forma deste Decreto poderão, excepcionalmente, ser restabelecidos, desde que observadas, no que couber, as condições estabelecidas no seu art. 21.

Seção III

Das Contas Bancárias

Art. 14. Até final do exercício financeiro, o responsável pela tesouraria deverá levantar, nas instituições financeiras que operam com o Município, todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) administrados pelo Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

Art. 15. Para fins de observância do regime de competência, bem como a observância do item 5 da NBC T 16.10, aprovada pela Resolução nº 1.137/2008, do Conselho Federal de Contabilidade, os rendimentos de aplicações financeiras do exercício financeiro de 2016, cujo valor somente possa ser conhecido após 31 de dezembro, poderão, excepcionalmente, ser registrados como receita orçamentária daquele exercício, até o dia 06 de janeiro de 2017.

Art. 16. Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública municipal realizarem a conciliação de todas as contas bancárias sob sua responsabilidade, até o encerramento do exercício.

Seção IV

Do Inventário de Bens

Art. 17. Para fins de fechamento do Balanço Anual, e considerando as disposições da Resolução nº 1052/2015, do Tribunal de Contas do Estado, a Comissão Permanente de Reavaliação e Avaliação de Bens móveis e Imóveis pertencentes ao Município e os que lhe estão cedidos, nomeada através da Portaria n.º 11.824, de 07 de março de 2014, procederá ao inventário dos bens permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade do Município, como também dos bens de consumo e permanentes existentes no almoxarifado.

Parágrafo único. A não realização do inventário a que se refere o *caput* no prazo que for estabelecido sujeitará os responsáveis às disposições do § 2.º do art. 2º deste Decreto.

Art. 18. Deverá ser anexada ao Balanço Anual a ser entregue ao Tribunal de Contas do Estado, a cópia da ata do inventário de bens bem como as Declarações de Regularidade dos Inventários dos Bens em Almoxarifado e do Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis, firmada pelos membros da comissão de que trata o art. 17 deste Decreto e pelo ordenador de despesas, conforme o modelo constante nos seus Anexos II e III.

Parágrafo único. Se na conclusão do inventário forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão das Declarações

de que trata o *caput* deste artigo, estas deverão ser elencadas e justificadas na respectiva ata.

CAPÍTULO V DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Seção I

Da Apuração das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Art. 19. Para fins de apuração do superávit financeiro, ou insuficiência financeira, o saldo das disponibilidades deverá ser desdobrado por fonte de recurso, confrontadas com as respectivas obrigações, também por fonte de recurso.

Seção II

Das Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 20. Após o término do exercício, podem ser pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, quando devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I – não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II – de “Restos a Pagar” com prescrição interrompida; e

III – relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente podem ser realizados quando houver processo protocolizado e autuado no órgão ou na entidade, contendo os seguintes elementos:

I – reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II – manifestação fundamentada da consultoria jurídica do órgão ou da entidade quanto à possibilidade e legalidade da realização do pagamento reclamado, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da administração municipal, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e do Decreto-Lei Federal nº 4.597, de 19 de agosto de 1942; e

III – autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

§ 2º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou na entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores, devem ser observados, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos por decreto de programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso vigente.

Seção III

Disposições Finais

Art. 21. O Poder Legislativo poderá, por ato próprio, constituir comissão encarregada de assegurar o cumprimento deste Decreto, em especial quanto à análise das despesas a serem inscritas em “Restos a Pagar”.

Art. 22. A inscrição de Restos a Pagar em desacordo com as disposições deste Decreto, quando comprovada a má fé, pode ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra quem lhe der causa.

Art. 23. Fica delegada à Secretaria Municipal de Finanças, competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Também fica delegada competência ao órgão mencionado no *caput* deste artigo competência para decidir sobre os casos não contemplados neste Decreto, que sobre eles emitirá parecer.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul, 05 de dezembro de 2016.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA PAULA LUCAS DE OLIVEIRA
Secretária de Administração - Interina
Secretária de Finanças

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividade		Data Final
1	Prazo para encaminhamento de pedido de créditos adicionais ao orçamento vigente	20/12/2016
2	Data limite para entrega das requisições de empenho na Contabilidade, já com a devida autorização para empenhamento por parte do Prefeito Municipal.	12/12/2016
3	Data limite para lançamentos de liquidação da despesa	30/12/2016
4	Data limite para a emissão do Boletim de Tesouraria do último dia útil do exercício	30/12/2016
5	Aplicação pelo agente suprido, dos recursos de Suprimento de Fundos que lhe foram creditados	19/12/2016
6	Recolhimento, pelo agente suprido, do saldo não utilizado de Suprimento de Fundos	19/12/2016
7	Encaminhamento à contabilidade das prestações de contas de Suprimentos de Fundos, para fins de baixa da responsabilidade do agente suprido.	19/12/2016
8	Data limite para a tesouraria encerrar nas Instituições Financeiras todas as contas bancárias sem movimentação e sem saldo financeiro e inativas por no mínimo dois (02) anos, exceto as contas de convênios e programas ativos.	19/12/2016
9	Data limite para que o Poder Legislativo devolva ao Poder Executivo os valores correspondentes às sobras de repasses não utilizados ou não comprometidos no exercício financeiro.	30/12/2016
10	Data limite para a tesouraria informar, por escrito, à contabilidade, a relação das contas bancárias encerradas nas Instituições Financeiras que ainda constam no Sistema de informática, para sua desativação.	22/12/2016
11	Data limite para o Poder Legislativo encaminhar, para fins de consolidação, os demonstrativos e as informações contábeis relativas ao encerramento do exercício.	15/01/2017

Atividade		Data Final
12	Data limite para que o Departamento de Receita encaminhe, por escrito, ao Setor de Contabilidade: a) os valores a Serem Inscritos na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do exercício de 2016, detalhados por Tributo e/ou Crédito;	16/01/2017
	b) a posição final do estoque da Dívida Ativa em 31 de dezembro de 2016, detalhado por Tributo e/ou Crédito;	10/01/2015
	c) relação das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício de 2016, segregadas da seguinte forma: baixas pelo recebimento; baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente; baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição; baixas por prescrição, baixas por dação em pagamento e/ou adjudicação; e outras baixas eventualmente lançadas.	10/01/2015
13	Data limite para a disponibilização do orçamento de 2017 no sistema para fins de registro dos atos e fatos relacionados à execução orçamentária da receita e da despesa.	16/01/2017
14	Data limite para apuração do resultado do exercício financeiro de 2016, a partir da qual o sistema estará desabilitado para qualquer registro contábil relativo ao exercício encerrado.	30/01/2017
15	Data limite para o Setor de Contabilidade emitir as demonstrações contábeis da Administração Direta e as Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício financeiro de 2016, compreendendo os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, a demonstração das variações patrimoniais e a Demonstração dos Fluxos de Caixa.	27/01/2017
16	Data limite para o Setor de Contabilidade enviar para fins de coleta de assinaturas, o Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE), extraído do Programa Autenticador de Dados (PAD) do Sistema de Informações Para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2014.	27/01/2017
17	Data limite para o Sistema de Controle Interno enviar ao Prefeito Municipal, para conhecimento, a Manifestação Conclusiva do Controle Interno (MCI), do Sistema de Informações Para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2014.	27/01/2017

Atividade		Data Final
18	Data limite para encaminhar ao Setor de Contabilidade, o relatório circunstanciado do Prefeito sobre sua gestão, indicando o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, contendo, também, informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS (art. 2º, I, letra “a” da Resolução nº 962/2012, do TCE/RS).	27/01/2017
19	Data limite para encaminhamento ao Setor de Contabilidade dos relatórios e pareceres do responsável pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI: a) que evidenciem a consistência dos sistemas de controle interno da administração do Executivo Municipal (art. 2º, I, letra “b” da Resolução nº 962/2012, do TCE/RS); b) relativo à aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art. 2º, II, letra “b” da Resolução nº 962/2012, do TCE/RS); c) relativo à aplicação dos recursos vinculados às ações e aos serviços públicos de saúde (art. 2º, III, letra “b” da Resolução nº 962/2012, do TCE/RS);	27/01/2017
20	Entrega, pela comissão referida no art. 17 deste Decreto da cópia das atas de encerramento dos inventários de bens e valores, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas, bem como as Declarações referidas nos Anexos II e III deste Decreto. (art. 2º, I, letra “e” da Resolução nº 962/2012, do TCE/RS).	27/01/2017
21	Data limite para que o Departamento de Recursos Humanos elabore e encaminhe, devidamente assinada, ao Setor de Contabilidade, a declaração firmada pelo Prefeito de que os agentes públicos atuantes no Poder Executivo estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas, nos termos da Lei Estadual n. 12.980, de 5 de junho de 2008 (art. 2º, I, letra “g” da Resolução nº 962/2012, do TCE/RS)	27/01/2017
22	Data limite para que o Conselho Gestor do Regime Próprio de Previdência, elabore e encaminhe ao Setor de Contabilidade, o relatório e parecer deste Conselho sobre a gestão operacional, econômica e financeira do RPPS (art. 2º, I, letra “h” da Resolução nº 962/2012, do TCE/RS)	27/01/2017

Atividade		Data Final
23	Data limite para que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto na Lei Federal n. 11.494, de 20 de junho de 2007, encaminhe ao Setor de Contabilidade o relatório e parecer relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados a esse Fundo no exercício de 2016 (art. 2º, II, letra “a” da Resolução nº 962/2012, do TCE/RS).	20/01/2017
24	Data limite para que o Conselho Municipal de Saúde, previsto no artigo 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição Federal, encaminhe ao Setor de Contabilidade o relatório e parecer relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos em Saúde no exercício de 2016 (art. 2º, III, letra “a” da Resolução nº 962/2012, do TCE/RS).	20/01/2017

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO DOS BENS EM
ALMOXARIFADO (A ser entregue junto com a cópia da ata de encerramento do
inventário)**

Declaramos, sob responsabilidade e sanções do Decreto nº [...], de [...] de [...] de [...] que esta Comissão, designada pela Portaria nº [...] de [...], procedeu à contagem física dos bens de consumo e permanente existentes no almoxarifado desta (Prefeitura/Câmara/Secretaria/Autarquia/Fundação), em que se constatou que os materiais estavam devidamente armazenados e a quantia e a especificação dos produtos conferem com o Relatório de Inventário do Almoxarifado do Sistema Integrado de Administração de Materiais.

Declaramos, ainda, que o saldo dos bens de consumo em estoque no almoxarifado é de R\$ [...] e o dos bens permanentes é de R\$ [...].

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente Declaração, para que produza os efeitos legais.

Local e data.

Comissão do Inventário dos Bens em Almoxarifado:

Assinatura		
Nome		
Matrícula		

Assinatura do Ordenador de Despesas

Nome:

Matrícula:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES (A ser entregue junto com a cópia da ata de encerramento do inventário)

Declaramos, sob pena de responsabilidade, que foi procedido ao inventário físico dos bens móveis permanentes, em que foi constatada a existência física de todos os bens móveis dessa natureza, pertencentes a este órgão/entidade, inclusive dos que se encontram cedidos, concedidos, em manutenção ou temporariamente em poder de terceiros, cujos documentos comprobatórios se encontram arquivados no Setor de Patrimônio.

Atestamos, ainda, a existência física de todos os bens móveis permanentes pertencentes a terceiros e que se encontram em poder deste órgão/entidade.

Declaramos, por último, que os saldos apurados conferem com os informados ao setor de contabilidade por ocasião do encerramento do exercício.

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local e data.

Assinatura do Responsável pelo Setor de Patrimônio

Nome:

Matrícula:

Assinatura do Ordenador de Despesas

Nome:

Matrícula: